



## Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

**PROJETO DE LEI N. 312 /2024**

**AUTOR: DEPUTADO DR GEORGE LINS – UNIÃO BRASIL**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de QR Codes em locais de atendimento ao público dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas, com objetivo de fornecer acesso rápido e fácil a informações relevantes aos cidadãos, e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção e implementação de QR Codes em todos os locais de atendimento ao público dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas, com o propósito de facilitar o acesso dos cidadãos a informações relevantes sobre os serviços prestados, e promover a transparência e a eficiência na comunicação entre o Estado e a sociedade.

**Art. 2º** Os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas são responsáveis por disponibilizar os QR Codes em locais estratégicos de atendimento ao público, tais como recepções, guichês de atendimento, salas de espera e demais áreas de circulação, assegurando a sua visibilidade e acessibilidade para os cidadãos.





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

**Art. 3º** Os QR Codes devem direcionar para páginas web ou aplicativos que contenham informações completas e atualizadas sobre os serviços prestados pelo respectivo órgão governamental, abrangendo descrição detalhada dos serviços disponíveis, horários de atendimento, documentos necessários para a solicitação de serviços, canais de comunicação para contato, programas governamentais em vigor, bem como outras informações relevantes para os cidadãos.

**Art. 4º** Os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas terão o prazo de 180 dias, a partir da publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de abril de  
2024.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS  
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





## **Poder Legislativo**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

### **JUSTIFICATIVA**

A implementação de QR Codes em locais de atendimento ao público dos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado do Amazonas representa uma medida crucial para aprimorar a comunicação entre o Estado e a sociedade, além de promover a transparência e a eficiência na prestação de serviços públicos.

A utilização de QR Codes oferece aos cidadãos um acesso rápido e fácil a informações relevantes sobre os serviços oferecidos pelo governo estadual, tais como descrição dos serviços disponíveis, horários de atendimento, documentos necessários para solicitação de serviços, canais de comunicação para contato e programas governamentais em vigor. Além disso, os QR Codes podem ser uma ferramenta eficaz para promover a participação cidadã e o controle social, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações atualizadas e precisas sobre as atividades e políticas governamentais.

Ao estabelecer a obrigatoriedade da implementação de QR Codes nos locais de atendimento ao público, este projeto de lei busca garantir que os cidadãos tenham acesso facilitado às informações que precisam para utilizar os serviços públicos de forma eficiente, além de promover a modernização e a inovação na prestação dos serviços governamentais. Portanto, sua aprovação se faz necessária para fortalecer a transparência, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos pelo Governo do Estado do Amazonas.

Do ponto de vista jurídico, materialmente, o projeto encontra amparo principiológico no artigo 37 da Constituição Federal, a medida que visa garantir o funcionamento e o acesso aos canais de comunicação criados pelo Estado com o escopo de melhorar a eficiência dos serviços prestados. Ademais, destaque-se que a impressão de um QR-Code tem impactos financeiros irrisórios.





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

Quanto à constitucionalidade formal, a matéria se insere na competência residual do Estado: tudo que não for expressamente reservado a outro membro se insere no raio de sua competência, sendo legítima a sua apreciação pelo Poder Legislativo Estadual.

**S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de abril de  
2024.**

**DEPUTADO DR GEORGE LINS  
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 09/05/2024 09:28:18



Documento 2024.10000.00000.9.019238  
Data 09/05/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.019238**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. DR GEORGE LINS  
**Enviado por:** GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE  
**Data:** 09/05/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO.